

SANEAMENTO BÁSICO À LUZ DA UNIVERSALIZAÇÃO

Antonio Jose Leal Nina Roldão¹, Itamara do Rocio Starke Pfau²

¹Manaus-AM, Brasil (anttonio_nina@hotmail.com)

²Humaitá-AM, Brasil

Resumo: A Agenda 2030 dispõe sobre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre os quais, o ODS 6 visa garantir a disponibilidade sustentável de água e saneamento para todas as pessoas até 2030. No Brasil, a Lei nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB), é uma ferramenta fundamental para a expansão dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no Brasil. Neste contexto, o artigo tem como objetivo: analisar o progresso proporcionado pelo NMLSB em relação às metas de universalização estabelecidas pelo ODS 6. O método utilizado foi o dedutivo, quanto aos meios, pesquisa bibliográfica, e fins quali-quantitativa. Os dados de 2024 revelam que quantidades de pessoas efetivamente atendidas com o sistema de abastecimento de água potável aumentou 3,8% em relação a 2023, correspondendo a uma cobertura de 81,9%, enquanto, o sistema de coleta de esgoto apresentou que 49,1% da população brasileira dispõem de acesso à coleta de esgoto. Embora haja progressos, os índices evidenciam que são insuficientes para alcançar a meta de universalização prevista no NMLSB, ressaltando a necessidade de ampliar os reforços para garantir o acesso universal aos serviços de saneamento básico.

Palavras-chave: Agenda 2030; Desenvolvimento Sustentável; Saneamento Básico.

INTRODUÇÃO

A falta de acesso à água potável e a coleta de esgoto é um dos principais problemas enfrentados por países em desenvolvimento. Nesse contexto, a Agenda 2030 estabelece metas globais voltadas a promoção da qualidade de vida e a sustentabilidade. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) destaca-se por sua relevância na garantia de saúde pública e preservação ambiental.

O saneamento básico desempenha papel essencial no desenvolvimento social, econômico e ambiental de um país. A disponibilidade de serviços adequados de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto contribuem para a redução de doenças hídricas, melhoria das condições de vida da população e para a conservação do meio ambiente.

No Brasil, a estrutura normativa do setor passou por importantes transformações com a promulgação da Lei nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB). Essa atualização legislativa estabeleceu novas diretrizes para a organização e regulação dos serviços de saneamento, com o objetivo de ampliar o acesso da população à infraestrutura sanitária e promover maior eficiência na gestão do setor de saneamento básico (Brasil, 2020).

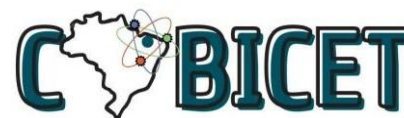
O NMLSB tem potencial significativo para colaborar com os objetivos da Agenda 2030, especialmente o ODS 6 destinado a água Potável e Saneamento, uma vez que o NMLSB busca universalizar o acesso a serviço de água e saneamento de qualidade até 2033, alinhando-se ao objetivo de garantir disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Nesse contexto, busca-se, assim, compreender em que medida essa legislação tem contribuído para a ampliação do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, bem como identificar os principais desafios existentes para efetivação desse direito no Brasil.

Portanto, o presente artigo tem como objetivo analisar os avanços proporcionados pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico à luz da universalização, com ênfase, no cumprimento da Agenda 2030 e das metas estabelecidas pelo ODS 6.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia adotada nesta pesquisa caracteriza-se pelo uso do método dedutivo. Quanto aos meios, a investigação recorreu através de pesquisa bibliográfica disponível em banco de dados que abordam o tema em questão. Quanto aos fins, a pesquisa seguiu uma abordagem quali-quantitativa.



Para a coleta de dados, foi realizado um levantamento bibliográfico por meio do acesso às plataformas de dados livres, incluindo fontes como Nações Unidas Brasil (NUB), o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) e outros.

Nesta pesquisa foi utilizado o auxílio da Inteligência Artificial, ChatGPT, com a finalidade de harmonizar o texto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados estão apresentados através da abordagem contextualizada sobre a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; ODS 6. *Água limpa e saneamento*; Novo Marco Legal do Saneamento; Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e Indicadores de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Brasil.

Agenda 20230 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Em 1983, Gro Harlem Brundtland, médica, mestre em saúde pública, ex Primeira-Ministra da Noruega, foi convidada pelo Secretário Geral das Nações Unidas (ONU), para liderar a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual ficou conhecida como a Comissão de Brundtland. A comissão publicou em 1987 o relatório “Nosso Futuro Comum”, conhecido como o relatório de Brundtland (NUB, 2020). Nesse relatório, a comissão introduziu e popularizou o conceito de Desenvolvimento Sustentável “é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46).

O conceito baseia-se na capacidade do ser humano utilizar os recursos naturais para suprir as necessidades das gerações presente sem comprometer a capacidade de suprir as necessidades das gerações futuras. A contribuição desse conceito foi fundamental para a formulação de políticas globais de sustentabilidade e para o fortalecimento do debate sobre a preservação e a conservação do meio ambiente.

O desenvolvimento sustentável apresenta dois conceitos-chave (CMMAD, 1991, p. 46): o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; a “noção das limitações” que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente.

Nesse sentido, é fundamental destacar que o desenvolvimento sustentável, prioriza o atendimento às necessidades básicas dos indivíduos mais vulneráveis, garantindo que tenham acesso a recursos essenciais para uma vida digna, considerando que a erradicação da pobreza é fundamental para o desenvolvimento sustentável.

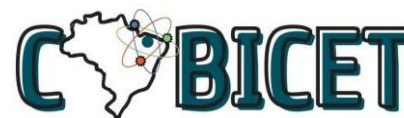
Assim como, reconhece que o meio ambiente possui limitações devido ao nível atual de tecnologia e estruturas sociais, o que restringe a capacidade de atender às necessidades presentes sem comprometer a capacidade de atender às necessidades futuras, promovendo um uso responsável dos recursos naturais.

Criados no ano 2000, na sede da ONU, em Nova Iorque, Estados Unidos, durante a Declaração do Milênio, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) constituíram um marco na cooperação internacional ao estabelecer metas concretas para reduzir a pobreza e promover melhores condições de vida no mundo. Esses objetivos foram assumidos por diversos países com o propósito de enfrentar problemas sociais urgentes, como a fome, a desigualdade de gênero e a falta de acesso à educação e à saúde (Roma, 2019).

Nesse cenário, os ODM contemplaram oito metas prioritárias, abrangendo desde a erradicação da fome e da pobreza, a garantia de educação básica de qualidade, a promoção da igualdade de gênero e a redução da mortalidade infantil. Além disso, os ODM buscam melhorar a saúde das gestantes, combater doenças graves, preservar o meio ambiente e incentivar a cooperação entre os países. Essas ações foram fundamentais para promover justiça social, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável. No Brasil, os resultados foram expressivos, com o cumprimento da maioria das metas estabelecidas, o que demonstrou avanços significativos nas políticas públicas e no desenvolvimento social (Brasil, 2015).

Embora, persistiam os desafios, como a ampliação do acesso à água potável e ao saneamento básico. Dessa forma, embora os ODM tenham gerado impactos positivos, mostrando que a união entre nações é essencial para enfrentar desafios globais, eles também evidenciaram a necessidade de continuidade das ações para garantir um desenvolvimento mais justo e sustentável (Brasil, 2015). Assim, os ODM contribuíram para a redução de desigualdades e para o desenvolvimento social em diversas regiões do mundo. Apesar dos desafios enfrentados, eles deixaram um legado importante, servindo de base para as novas agendas globais voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Em setembro de 2015, na sede das Nações Unidas em Nova York, ocorreu a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, um marco importante para o futuro do planeta. Durante esse encontro, os países membros da ONU adotaram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que substituem os antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Esses objetivos fazem parte de uma nova agenda global com meta de alcançar um desenvolvimento mais sustentável até 2030, garantindo que “ninguém será deixado para trás”.



Essa agenda, conhecida como a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (NUB, 2020), representa um compromisso coletivo com ações concretas para enfrentar desafios como a pobreza, desigualdade, mudança climática, preservação ambiental, educação de qualidade, saúde, entre outros, buscando um futuro mais justo e sustentável para toda as pessoas e o planeta.

Agenda 2030 representa um ambicioso plano de ação direcionado às pessoas, ao planeta e à prosperidade, com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável e justo para todos. Em sua essência, ela busca fortalecer a paz universal, ampliando as liberdades individuais e coletivas, e reconhece que erradicar a pobreza em todas as suas formas, incluindo a extrema, é o maior desafio que o mundo enfrenta atualmente. Essa erradicação é fundamental não apenas para melhorar as condições de vida das populações mais vulneráveis, mas também como um requisito indispensável para o progresso sustentável de toda a humanidade (NUB, 2016).

O compromisso assumido é de que todos os países, juntamente com diversas partes interessadas, atuarão de forma colaborativa e coordenada para implementar esse plano. Para tanto, é necessário dar passos ousados e transformadores, que possam conduzir o mundo por um caminho mais sustentável e resiliente diante dos desafios ambientais, sociais e econômicos (NUB, 2016).

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas representam a escala e a ambição dessa nova agenda universal. Eles visam dar continuidade aos esforços iniciados pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, buscando alcançar aquilo que ainda não foi realizado. Importante destacar que esses objetivos são considerados simultaneamente integrados e indivisíveis, refletindo a necessidade de equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. (NUB, 2016).

Essa abordagem holística demonstra que o progresso em uma área não deve ocorrer às custas de outra, sendo fundamental que todas avancem de forma coordenada para garantir um futuro mais justo, sustentável e pacífico. Assim, a Agenda 2030 nos convida a uma jornada coletiva, na qual “ninguém será deixado para trás”, reafirmando o compromisso global de construir um mundo mais digno e sustentável para as próximas gerações (NUB, 2016).

Os ODS são metas globais que visam promover um desenvolvimento equilibrado e sustentável. Entre eles, o ODS 1. Busca eliminar a pobreza em todas as formas, enquanto o ODS 2. Combate à fome e incentiva a agricultura sustentável. O ODS 3. Garante saúde e bem-estar para todos, e o ODS 4. Promove uma educação de qualidade e inclusiva.

ODS 5. Luta pela igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Para assegurar recursos essenciais, o ODS 6. Foca na água potável e saneamento, e o ODS 7. Promove energia limpa e acessível. O crescimento econômico sustentável é prioridade do ODS 8., enquanto o ODS 9. Estimula inovação, infraestrutura e industrialização inclusiva. ODS 10. Busca reduzir desigualdades, e o ODS 11. Promove cidades sustentáveis. O consumo responsável é abordado pelo ODS 12., e o combate às mudanças climáticas pelo ODS 13. A preservação dos oceanos e recursos marinhos é tema do ODS 14., enquanto o ODS 15. Foca na conservação dos ecossistemas terrestres e biodiversidade. Para assegurar sociedades justas e pacíficas, o ODS 16. Promove paz, justiça e instituições eficazes. Por fim, o ODS 17. Fortalece parcerias globais para implementar esses objetivos (NUB, 2016).

Esses objetivos se organizam em torno de cinco pilares fundamentais: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias. Esses pilares constituem a base das ações globais voltadas ao desenvolvimento sustentável. Esses pilares buscam erradicar a pobreza e a fome, garantir dignidade e oportunidades para todos, promover um crescimento econômico sustentável, proteger os recursos naturais e o clima, além de enfatizar a importância da cooperação entre governos, setor privado e sociedade civil (NUB, 2016).

Dessa forma, essas ações globais integradas visam criar um futuro mais justo, equilibrado e sustentável, destacando a necessidade da união de diferentes setores para alcançar as metas propostas.

O ODS 6. Água limpa e saneamento

O acesso à água limpa e ao saneamento básico é um direito fundamental e um dos principais desafios para o desenvolvimento sustentável. O ODS 6 – “Água limpa e saneamento”, trata de assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos”. Estabelece metas essenciais para assegurar a saúde da população e o equilíbrio ambiental, como garantir água potável para todos, ampliar o acesso ao esgotamento sanitário e melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição e promovendo o uso consciente dos recursos hídricos (Brasil, 2025a). Além disso, destaca-se a necessidade de gestão integrada da água, a proteção dos ecossistemas e a cooperação entre países e comunidades.

Até 2030, o ODS 6, busca garantir o acesso universal, equitativo e sustentável à água potável, saneamento e higiene. Para isso, é fundamental ampliar o acesso à água segura e acessível para todos, eliminando práticas como a defecação a céu aberto e promovendo condições dignas especialmente para mulheres, meninas e populações vulneráveis (Brasil, 2025a).



Além disso, é imprescindível melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejos e controlando a liberação de substâncias perigosas, além de aumentar a reciclagem e reutilização de recursos hídricos. A eficiência no uso da água deve ser intensificada em todos os setores, promovendo a gestão sustentável dos recursos e combatendo a escassez hídrica, que afeta milhões de pessoas (Brasil, 2025a).

A gestão integrada dos recursos hídricos, incluindo cooperação transfronteiriça, é crucial para o manejo sustentável dos ecossistemas aquáticos, como rios, lagos, aquíferos e áreas úmidas. Para alcançar esses objetivos, é necessário ampliar a cooperação internacional, fortalecer capacidades nos países em desenvolvimento e incentivar a participação das comunidades locais, garantindo uma gestão participativa e efetiva dos recursos hídricos e saneamento (Brasil, 2025a).

Dessa forma, investir em água e saneamento é promover qualidade de vida, reduzir desigualdades e garantir um futuro mais sustentável para as próximas gerações. O ODS 6 propõe garantir acesso universal à água potável, saneamento e higiene, além de melhorar a qualidade da água e promover a gestão sustentável dos recursos hídricos. Trata-se de um objetivo essencial para o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

Novo Marco Legal do Saneamento Básico

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico foi instituído em 2020 com o propósito de promover a universalização dos serviços de saneamento básico no país. A legislação define o saneamento como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais que compreendem o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, bem como a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas (Brasil, 2020).

A prestação desses serviços deve ocorrer de forma integrada, considerando a interdependência entre seus diferentes componentes. Dessa forma, o saneamento básico se articula com diversas políticas públicas, como desenvolvimento urbano, habitação, redução da pobreza, preservação ambiental, promoção da saúde pública e gestão de recursos hídricos, reforçando seu caráter multidimensional no contexto das políticas de desenvolvimento sustentável (Brasil, 2020).

Entre as metas estabelecidas pela legislação destaca-se a ampliação do acesso da população aos serviços básicos. O marco legal determina que, até o ano de 2033, aproximadamente 99% da população brasileira deverá ter acesso à água potável e 90% deverá contar com serviços de coleta e tratamento de esgoto (Brasil, 2020).

Essas metas refletem um esforço para superar o déficit histórico de saneamento existente no país, especialmente em regiões com menor infraestrutura e capacidade de investimento.

Outro aspecto relevante da legislação é a regionalização da prestação dos serviços, que incentiva a formação de blocos regionais de municípios. Essa estratégia busca possibilitar que municípios de menor porte possam compartilhar estruturas, investimentos e capacidades técnicas, viabilizando economicamente a prestação dos serviços (Brasil, 2020).

Além disso, o novo marco legal estimula a ampliação dos investimentos no setor, incluindo a possibilidade de maior participação da iniciativa privada por meio de processos licitatórios e parcerias institucionais. Essa medida busca a eficiência da gestão dos serviços e acelera a expansão da infraestrutura necessária para alcançar as metas de universalização (Brasil, 2020).

Indicadores dos Serviços de Abastecimento de Água Potável

A análise dos dados evidencia os avanços no atendimento da população pelo serviço de abastecimento de água potável no Brasil entre os anos de 2023 e 2024, embora também revele desafios importantes relacionados à universalização e à cobertura territorial dos serviços.

Tabela 1. População e municípios participantes do SINISA/Água no Brasil.

ANO BASE	POPULAÇÃO TOTAL (milhões de hab.)	MUNICÍPIO PARTICIPANTE
2023 ¹	205,1	5.242 94,1 %
2024 ²	212,5	5.144 92,4 %

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

Inicialmente, observa-se um crescimento da população total do país, que passa de 205,1 milhões em 2023 para 212,5 milhões em 2024 (Tabela 1). Esse aumento demográfico impõe maior pressão sobre a infraestrutura de saneamento, exigindo expansão contínua dos serviços. Apesar desse crescimento, nota-se uma leve redução no número de municípios participantes (Tabela 1), de 5.242 (94,1%) para 5.144 (92,4%), o que pode indicar reconfigurações institucionais, mudanças metodológicas ou dificuldades de adesão de alguns entes ao sistema de monitoramento.

Por outro lado, a população participante, ou seja, aquela incluída na base de dados do SINISA, apresentou crescimento absoluto, passando de 201,6 milhões (98,3%) para 206,8 milhões (97,3%). Embora haja uma pequena queda percentual, o aumento em termos absolutos demonstra ampliação da cobertura informacional, o que é essencial para o planejamento e a gestão do setor. (Tabela 2).



Tabela 2. População atendida pelo serviço de abastecimento de água potável no Brasil.

POPULAÇÃO PARTICIPANTE (milhões de hab.)		POPULAÇÃO ATENDIDA (milhões de hab.)	
201,6	98,3%	167,6	83,1%
206,8	97,3%	174,0	84,1%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

No que se refere à população atendida pelo serviço de abastecimento de água potável, observa-se uma evolução positiva. O número de pessoas atendidas aumentou de 167,6 milhões em 2023 para 174,0 milhões em 2024. Em termos percentuais, houve um crescimento de 83,1% para 84,1%, indicando avanço gradual rumo à universalização (Tabela 2).

Esse incremento revela que, apesar das dificuldades estruturais e regionais, há esforços contínuos para ampliar o acesso ao serviço.

A análise dos dados das Tabelas 3 e 4, apresentam a população sem abastecimento de água potável no Brasil em 2023 e 2024. Esses dados evidenciam um cenário ainda preocupante, apesar de alguns avanços pontuais no período.

Tabela 3. População e municípios não participantes pelo sistema de abastecimento de água no Brasil.

ANO BASE	MUNICÍPIO NÃO PARTICIPANTE		POPULAÇÃO NÃO PARTICIPANTE (milhões de hab.)	
2023 ¹	328	5,9%	3,5	1,7%
2024 ²	426	7,6%	5,7	2,7%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

Observa-se na tabela 3, um aumento no número de municípios não participantes do SINISA, que passa de 328 (5,9%) em 2023 para 426 (7,6%) em 2024. Esse crescimento indica uma redução na abrangência da coleta de dados ou possíveis dificuldades institucionais de adesão, o que pode comprometer a precisão do diagnóstico nacional sobre o saneamento básico.

No que se refere à população não participante (Tabela 3), há também um aumento significativo, de 3,5 milhões (1,7%) para 5,7 milhões (2,7%). Esse dado reforça a preocupação com a exclusão de uma parcela crescente da população dos sistemas de monitoramento, dificultando o planejamento e a implementação de políticas públicas eficazes.

Por outro lado, a população não atendida pelo serviço de abastecimento de água apresentou uma leve redução em termos relativos, passando de 34,0 milhões (16,9%) em 2023 para 32,8 milhões (15,9%) em 2024 (Tabela 4). Esse resultado sugere uma melhoria na cobertura do serviço, ainda que modesta, refletindo esforços de expansão da infraestrutura e de políticas voltadas à universalização do acesso.

Entretanto, ao considerar a população total sem abastecimento, que inclui tanto os não atendidos quanto os não participantes (Tabela 4), verifica-se

um aumento absoluto de 37,5 milhões para 38,5 milhões de pessoas. Apesar da leve redução percentual de 18,3% para 18,1%, esse crescimento em números absolutos indica que o avanço do atendimento não tem sido suficiente para acompanhar o crescimento populacional.

Tabela 4. População total sem abastecimento de água potável no Brasil.

POPULAÇÃO NÃO ATENDIDA (milhões de hab.)		POPULAÇÃO TOTAL SEM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (milhões de hab.)	
34,0	16,9%	37,5	18,3%
32,8	15,9%	38,5	18,1%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

Apesar do crescimento, os índices são insuficientes para garantir a meta de universalização do NMLSB, que prevê o atendimento de 99% da população com água potável até 31 de dezembro de 2033.

Esse cenário revela que, embora haja progresso, ele ocorre em ritmo moderado, o que pode comprometer o alcance da meta dentro do prazo estipulado.

Indicadores dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Tabela 5 apresenta dados relevantes sobre os municípios participantes do SINISA pelo serviço de esgotamento sanitário no Brasil nos anos de 2023 e 2024. Apenas 2.754 (49,4%) dos municípios participam da base de dados em ambos os anos, o que indica que pouco menos da metade das cidades brasileiras está incluída no monitoramento desse serviço. Essa limitação compromete uma visão mais abrangente da realidade nacional e pode ocultar desigualdades regionais significativas.

Tabela 5. População e municípios participantes do SINISA/Esgoto no Brasil.

ANO BASE	POPULAÇÃO TOTAL (milhões de hab.)	MUNICÍPIO PARTICIPANTE	
2023	205,1	2.754	49,4%
2024	212,5	2.749	49,4%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

Diferentemente do abastecimento de água, o esgotamento sanitário historicamente apresenta níveis mais baixos de atendimento, o que se reflete nos números apresentados.

Em relação à população participante, verifica-se um aumento de 168,0 milhões (81,9%) em 2023 para 173,6 milhões (81,7%) em 2024 (Tabela 6). Apesar do crescimento absoluto, o percentual apresenta leve queda, sugerindo que o aumento populacional total não foi acompanhado na mesma proporção pela inclusão de novos municípios ou pela ampliação da cobertura do sistema.

Tabela 6. População atendida pelo serviço de esgotamento sanitário no Brasil.

POPULAÇÃO PARTICIPANTE (milhões de hab.)		POPULAÇÃO ATENDIDA COM REDE COLETORA DE ESGOTO (milhões de hab.)	
168,0	81,9%	100,3	59,7%
173,6	81,7%	108,2	62,3%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.



No que diz respeito à população atendida com rede coletora de esgoto (Tabela 6), os dados mostram um avanço importante. Em 2023, 100,3 milhões de pessoas (59,7%) tinham acesso ao serviço, enquanto em 2024 esse número sobe para 108,2 milhões, representando 62,3%. Esse crescimento indica uma expansão significativa da infraestrutura de esgotamento sanitário, refletindo possíveis investimentos e melhorias na gestão do setor.

Apesar desse progresso, os dados também evidenciam que uma parcela expressiva da população ainda não possui o serviço de coleta de esgoto. Mesmo em 2024, cerca de 37,7% da população participante permanece desatendida, o que representa milhões de brasileiros expostos a condições inadequadas de saneamento, com impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente.

A Tabela 7 evidencia um dos principais desafios do saneamento básico no Brasil: o elevado contingente populacional sem acesso ao serviço de esgotamento sanitário. Ao analisar os dados de 2023 e 2024, observa-se que mais da metade dos municípios brasileiros não participa da base de dados, totalizando 50,6% tanto em 2023 quanto em 2024. Essa limitação compromete a abrangência das informações e pode ocultar realidades ainda mais críticas, sobretudo em regiões menos desenvolvidas. A população residente nesses municípios não participantes também é significativa, passando de 37,1 milhões (18,1%) em 2023 para 38,9 milhões (18,3%) em 2024.

Tabela 7. População e municípios não participantes pelo sistema de esgotamento sanitário no Brasil.

ANO BASE	MUNICÍPIO NÃO PARTICIPANTE		POPULAÇÃO NÃO PARTICIPANTE (milhões de hab.)	
2023 ¹	2.816	50,6%	37,1	18,1%
2024 ²	2.821	50,6%	38,9	18,3%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

No que se refere à população não atendida pelo serviço de esgoto (Tabela 8), nota-se uma leve redução, de 67,7 milhões de pessoas (40,3%) em 2023 para 65,4 milhões (37,7%) em 2024. Esse dado indica um avanço importante, ainda que tímido, na ampliação da cobertura do serviço. Entretanto, quando se considera a população total sem acesso à rede coletora de esgoto, os números permanecem bastante elevados: 104,8 milhões (51,1%) em 2023 e 104,3 milhões (49,1%) em 2024, ou seja, cerca de metade da população brasileira ainda vive sem esse serviço essencial.

Tabela 8. População total sem esgotamento sanitário no Brasil.

POPULAÇÃO NÃO ATENDIDA (milhões de hab.)		POPULAÇÃO TOTAL SEM REDE COLETORES DE ESGOTO (milhões de hab.)	
67,7	40,3%	104,8	51,1%
65,4	37,7%	104,3	49,1%

Fonte: Brasil (2024a)¹e Brasil (2025b)², adaptada.

Esse cenário revela um contraste significativo com as metas estabelecidas pelo Novo Marco do Saneamento Básico, que prevê o atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 2033. Diante dos dados apresentados, fica evidente que o ritmo atual de expansão é insuficiente para atingir esse objetivo dentro do prazo estipulado.

CONCLUSÃO

A universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil demanda ações concretas e coordenadas, que envolvem tanto o aumento dos investimentos em infraestrutura quanto o aprimoramento das políticas públicas e da gestão dos recursos.

Apesar dos avanços já alcançados, o ritmo atual de expansão ainda é insuficiente para atingir as metas de universalização, especialmente no que diz respeito ao atendimento de esgotamento sanitário.

É fundamental, portanto, fortalecer a participação dos municípios nas bases de dados, garantindo diagnósticos mais precisos e uma gestão mais eficiente, promovendo uma distribuição mais equitativa dos serviços e, consequentemente, melhorias na saúde pública, na preservação ambiental e na qualidade de vida da população.

Contudo, entende-se que por meio de ações integradas, que acelerem a expansão e aprimorem a gestão do saneamento básico, será possível construir um sistema mais justo, sustentável e capaz de promover o bem-estar de todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **ODS 6 no Brasil: visão da ANA sobre os indicadores**. 3ª. ed. Brasília: ANA, 2025a. 161 p.

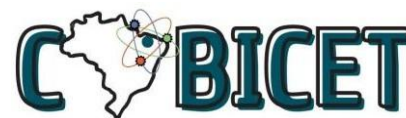
BRASIL. **Lei nº 11.445/2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/11445.htm. Acesso em: 19/06/2026.

BRASIL. **Lei nº 14.026/2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/14026.htm. Acesso em: 19/06/2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Relatório dos Serviços de Abastecimento de Água. SINISA 2024 ano de referência 2023**. 2024a. Disponível em: www.gov.br/cidades/sinisa. Acesso em: 09/06/2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Relatório dos Serviços de Esgotamento Sanitário. SINISA 2024 ano de referência 2023**. 2024b. Disponível em: www.gov.br/cidades/sinisa. Acesso em: 09/06/2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Relatório dos Serviços de Abastecimento de Água. SINISA 2025 ano de referência 2024**. 2025b. Disponível em: www.gov.br/cidades/sinisa. Acesso em: 09/06/2026.



BRASIL. Ministério das Cidades. **Relatório dos Serviços de Esgotamento Sanitário. SINISA 2025 ano de referência 2024.** 2025c. Disponível em: www.gov.br/cidades/sinisa. Acesso em: 09/06/2026.

BRASIL. Secretaria de Relações Institucionais. **Brasil cumpriu sete dos oito objetivos de desenvolvimento do milênio.** 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/sri/pt-br/backup-secretaria-de-governo/portalfederativo/arquivos-privados/noticias/internacionais/brasil-cumpriu-sete-dos-oito-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 18/06/2026.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/portaleducacaoambiental/sites/11/2024/05/Nosso-Futuro-Comum.pdf>. Acesso em: 07/06/2026.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A ONU e o meio ambiente.** 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso: 19/06/2026.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** A/RES/70/1. 2016.

ROMA, J. C. Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável. **Ciência e Cultura.** vol. 71 nº 1. São Paulo. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000100011>. Acesso em: 19/06/2026.